

CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PREGÃO ELETRÓNICO № 001/2021				
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00	2/2021			
TIPO	MENOR PREÇO ADJUDICAÇÃO POR LOTE			
FUNDAMENTAÇÃO	Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 Decreto Nº 10.024/2019 e Lei Complementar nº 123/2006, Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93.			
OBJETO	Contratação de Empresa para aquisição de dois veículos, sendo um modelo pick- up, e um outro popular (hatch pequeno), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Largo-PI.			

	DIA	HORÁRIO
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	19/01/2021	09:00
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	29/01/2021	09:00
ABERTURA DAS PROPOSTAS	29/01/2021	09:00
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS	29/01/2021	09:30

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

RETIRADA DO EDITAL - no site <u>www.licitacoes-e.com.br ou TCE-Pl</u> formalização de consulta Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64.148-000, Campo Largo do Piauí-Pl, e-mail: <u>cpl.pmcl@outlook.com</u>.

LOCAL: - www.licitacoes-e.com.br



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021

1.0 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- **1.1** O Município de Campo Largo do Piauí-PI, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Pregoeiro e equipe de apoio do Município, designados através da Portaria nº 015/2021 de 11 de maio de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local já indicados anteriormente, realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, **ADJUDICAÇÃO POR LOTE**, tendo por objeto Contratação de Empresa para aquisição de dois veículos, sendo um modelo pick-up, e um outro popular (hatch pequeno), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Largo-PI.
- **1.2** O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança criptografia e autenticação em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos por servidor da comissão permanente de licitação, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações", constante da página eletrônica do Banco do Brasil S.A.
- **1.3** Este procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520, de 17/07/02 e Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, Decreto Nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006, e demais normas aplicadas ao caso em espécie.

2.0 - DO OBJETO:

2.1 - O presente Pregão Eletrônico tem por objeto, a Contratação de Empresa para aquisição de dois veículos, sendo um modelo pick-up, e um outro popular (hatch pequeno), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Largo-PI, conforme especificações técnicas detalhadas constantes do Anexo I, parte integrante deste edital como se aqui estivesse transcrito.

3.0 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1 – As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes de Manut. Dos Serviços de Saúde e que a classificação orçamentária da despesa é 44.90.52- Material permanente.

4.0 - FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS:

4.1 - Observado o prazo legal de 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, os interessados poderão formular consultas, exclusivamente, através dos seguintes endereços eletrônicos - www.licitacoes-e.com.br ou cpl.pmcl@outlook.com, informando o nº da licitação;

5.0 – DA IMPUGNAÇÃO:

5.1 - Até 02 (dois) dias úteis, antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, dirigindo a impugnação ao seguinte endereço eletrônico - e-mail: cpl.pmcl@outlook.com.

6.0 - CONDICÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

- **6.1** Poderão participar do processo os interessados do ramo comercial compatível com o objeto desta licitação e que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seusanexos.
- **6.2** Estarão impedidos de participar, direta ou indiretamente, de qualquer fase deste processo licitatório os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - 6.2.1 estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária ou outras penalidades



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

impostas por qualquer órgão da Administração Pública em qualquer esfera, motivada pelas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei no. 8.666/93;

- 6.2.2 sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de Governo;
- 6.2.3 estejam sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução ou liquidação;
- 6.2.4 isoladamente ou em consórcio, sejam responsáveis pela elaboração do projeto básico, ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsáveis técnicos ou subcontratados;
- 6.2.5 sejam servidores ou dirigentes de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

7.0 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME:

- 7.1 O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:
 - 7.1.1 coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
 - 7.1.2 responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
 - 7.1.3 abrir as propostas de preços;
 - 7.1.4 analisar a aceitabilidade das propostas;
 - 7.1.5 desclassificar propostas indicando os motivos;
 - 7.1.6 conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
 - 7.1.7 verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
 - 7.1.8 declarar o vencedor;
 - 7.1.9 receber, examinar e submeter os recursos à autoridade competente para julgamento;
 - 7.1.10 elaborar a ata da sessão;
 - 7.1.11 encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação.

8.0 - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITAÇÕES:

- **8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto às Agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.
 - 8.1.1 A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio "www.licitacoes-e.com.br", opção "Acesso Identificado".
- **8.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco, devidamente justificado.
- **8.3** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no "licitacoes-e".
- **8.4** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- **8.5** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à comissão ou ao Banco do Brasil S.A. a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- **8.6** O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

9.0 - PARTICIPAÇÃO:

- **9.1** A participação no certame dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, por meio do sistema eletrônico no sítio www.licitacoes-e.com.br, opção "Acesso Identificado", observando data e horário limite estabelecidos.
 - 9.1.2 As propostas de preço deverão ser encaminhadas eletronicamente até data e horário definidos para a abertura das propostas, conforme indicação na primeira página deste edital. Sobretudo, levando em consideração o Termo de Referência em anexo a este Edital.
- **9.2** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- **9.3** Caso haja desconexão com o Pregoeiro no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retornando o Pregoeiro, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
 - 9.3.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinicio somente após comunicação expressa aos participantes.
- **9.4** Caso exista a necessidade de ser suspenso o pregão, tendo em vista a quantidade de lotes, o pregoeiro designará novo dia e horário para a continuidade do certame. Esta informação será dada nos 10 (dez) minutos reservados pelo sistema do Banco do Brasil destinados para diálogo, após a realização da disputa do último lote.

10.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS:

- **10.1** O encaminhamento de proposta pressupõe também pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no edital e seus anexos. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.2. A proposta de preços deverá conter, sob pena de desclassificação:
 - 10.2.1 –Descrição detalhada do objeto proposto conforme Projeto Básico/ Termo de Referência anexo ao Edital;
 - 10.2.2 Para efeito de julgamento, este será o de menor DO LOTE, a cotação dos preços deverá ser em Reais (R\$), o qual deverá ser indicado em algarismo e por extenso, prevalecendo, em caso de divergência entre os valores, a indicação por extenso;
 - 10.2.3 A Licitante não deverá indicar o CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço, timbre, ou qualquer outromeio que identifique a proposta sob pena de desclassificação no certame;
 - 10.2.4 Os licitantes classificados deverão enviar para o e-mail: cpl.pmcl@outlook.com e para o sistema do Licitações-e do Banco do Brasil, após declaração do arrematante vencedor, cotações de todos os itens que compõem o lote, sob pena de desclassificação da licitante no referido Lote;
 - 10.2.5 Os licitantes deverão cotar todos os itens que compõe o Lote sob pena de desclassificação da proposta.
- 10.3 As propostas encaminhadas terão prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data da sessão de abertura desta licitação, conforme disposição legal.
- 10.4 Ao encaminhar a proposta de preços na forma prevista pelo sistema eletrônico, a licitante deverá preencher as informações do item 10.2 no campo "INFORMAÇÕES ADICIONAIS" e anexálas no campo apropriado do sistema do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação.
- 10.5 Os preços deverão ser cotados em percentuais e preenchidos, e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, tais como frete, encargos sociais, seguros, tributos diretos e indiretos, aduaneiros, e demais incidentes sobre a prestação dos serviços licitado. Inclusive as custas processuais.
- 10.6 Não será permitida a alteração das propostas encaminhadas eletronicamente após a data Rua João Pereira dos Santos, s/n Centro CEP 64.148-000 Campo Largo do Piauí PI



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

e horário definidos para abertura das mesmas, salvo quanto aos ajustes de valor, após o encerramento da etapa de lances.

10.7- A prestação dos serviços fica sob a responsabilidade da empresa contratada.

11.0 - DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO:

- **11.1** A partir do horário previsto no sistema, terá início à sessão pública do Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas pelo sítio já indicado no item 9.1, passando o Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.
- **11.2** Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
 - 11.2.1 Para efeito da disputa de preços, as propostas encaminhadas eletronicamente pelos licitantes serão consideradas lances.
 - 11.2.2 Cada licitante poderá encaminhar lance com valor inferior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o lote.
 - 11.2.3 Para efeito de julgamento serão considerados o menor preço por lote.
- **11.3** O sistema apresentará apenas o melhor lance de cada licitante através do botão "Detalhes Disputa", disponibilizado durante a sessão pública.
- 11.4 O tempo normal de disputa será de 05 (cinco) minutos e encerrado pelo pregoeiro.
- **11.5** Após o término do tempo normal de disputa o sistema disponibilizará um tempo extra, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, durante o qual se apresentará aviso de fechamento iminente dos lances. O tempo aleatório não ultrapassará trinta minutos.
- **11.6** O Sistema eletrônico informará as propostas de menor preço de cada participante imediatamente após o encerramento da etapa de lances.
- 11.7 Em razão do regime diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, sobretudo, em seus artigos 45 e 46, e do Decreto Presidencial nº.204/2007, e os artigos 6º, caput e Parágrafo Único; art. 9º, alíneas I e II; e art. 11, caput e Parágrafo Único, após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, a licitante que apresentou o menor preço deverá declarar, sob as penas da lei, através do chat de mensagens do Licitações-e, se cumpre (OU NÃO CUMPRE) os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando (OU NÃO ESTANDO) apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido pela mencionada Lei Complementar. Caso conste desta declaração que a licitante vencedora da etapa de lances não se enquadra como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), ou diante da inércia da licitante que apresentou o menor preço, o pregoeiro buscará verificar se há um mínimo de 3 (três) participantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte para, dependendo do que se aferir, adotar um dos procedimentos a seguir:
- a) Caso seja verificado que não há um mínimo de 3 (três) licitantes enquadradas como Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e caso haja outra(s) licitante(s) com proposta classificada em condição de empate (nos termos da alínea "a.3"), estas deverão comparecer ao chat de mensagens do Licitações-e, após notificação do pregoeiro no chat de mensagens, para que seja efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subsequentes:
- a.1) A não apresentação da declaração disposta no item 11.7 implicará na presunção de que a empresa não está enquadrada como Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte e ensejará na pena de preclusão do direito de preferência de contratação, e nos demais direitos pertinentes a licitação e contratação, dispostos na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Presidencial nº 6.204/07, bem como poderá ensejar o direito de preferência das demais licitantes, nos termos dos institutos legais aqui mencionados.
- a.2) O pregoeiro, verificando a declaração do vencedor, ou diante de sua inércia, abrirá o prazo de 05 (cinco) minutos para que as licitantes que se declararem enquadradas como MEs ou EPPs, nos termos do item 11.7 deste edital, que estejam em condição de empate (nos termos da alínea "a. 3"), enviem, através do chat de mensagens do Licitações-e, novo lance de valor abaixo do menor lance obtido ao encerramento da fase de lances descrita no item.
- a.3) Entende-se por condição de empate (prevista na Lei Complementar nº 123/2006) aquelas



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

- a.4) Decorrido o prazo estabelecido na alínea "a.2", o pregoeiro verificará se foram ofertados novos lances:
- a.5) Caso nenhuma licitante tenha enviado novo lance, considerar-se-á precluso o direito de preferência contido na Lei Complementar nº 123/2006;
- a.6) Caso alguma licitante tenha ofertado novo lance, nos termos da alínea "a.3", o pregoeiro ordenará os novos lances recebidos, observando a classificação final obtida no encerramento da fase de lances, conforme dispõe o item 11.7 e nos termos da Lei Complementar nº 123/06 e do Decreto Presidencial 6.204/07. Dessa forma, dentre os novos lances ofertados, terá preferência aquele correspondente à proposta mais bem classificada ao encerramento da fase de lances descrita no item 11.7, sendo esta proposta declarada vencedora, no valor correspondente ao novo lance ofertado:
- a.7) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea "a.6", serão analisadas as propostas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese descrita na referida alínea, observando a mesma ordem de classificação, apuração da licitante vencedora;
- a.8) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na alínea "a.3", será observado como critério de preferência o disposto no § 2º, do artigo 45, da Lei nº 8.666/93. Neste caso, o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada pelo pregoeiro e informada aos licitantes por meio de chat de mensagens;
- a.9 Na hipótese de não contratação nos termos previstos nas alíneas "a.6" e "a.7", será considerada vencedora a proposta originalmente vencedora da fase de lances;
- b) Caso seja verificada a participação no certame de pelo menos 3 (três) empresas enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou caso o Pregoeiro não tenha conseguido obter tal informação de forma inequívoca, será efetuado o procedimento prescrito nas alíneas subsequentes:
- b.1) O pregoeiro postará notificação no chat de mensagens, informando a todas as participantes a participação no certame para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. b.2) Ao final da fase de lances, será obrigatório o envio da declaração de que trata o Anexo III, pelas empresas vencedoras, restando desclassificadas as propostas das proponentes que deixarem de declarar seu enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte no prazo estabelecido, ou declarem não possuir tal enquadramento.
- 11.8 Durante este período, a falta de manifestação do licitante que tenha direito à referida preferência disposta na Lei Complementar nº 123/2006 ensejará a preclusão do referido benefício legal:
- 11. 9 Após a apuração da proposta vencedora da etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital e em seus Anexos;
- 11.10 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes:
- 11. 11 O pregoeiro anunciará a licitante classificada em 1º lugar, imediatamente após encerramento da etapa de lances da sessão pública, ou quando for o caso, após a negociação e decisão pelo pregoeiro acerca do menor valor.
- 11.11.a). Após a declaração da empresa classificada em 1º lugar, o percentual reduzido dos lances, deverá incidir em cada item que compõe o lote, obedecido as regras matemáticas, para mais ou para menos de acordo com o caso, para fins de arredondamento até duas casas decimais.
- 11.12 O licitante detentor da melhor proposta deverá apresentar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, via e-mail ou pessoalmente, a documentação de Habilitação constante do item 13.0 deste Edital com a Proposta final, e num prazo de 03(três) dias consecutivos entregar a mesma



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

documentação, nos moldes do tópico 13.2 deste Edital, e Proposta Final Original, sob pena de Inabilitação e consequente exclusão no certame, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro, no seguinte endereço Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64.148-000, Campo Largo do Piauí-PI, ou e-mail: cpl.pmcl@outlook.com.

- 11.13 Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou apresentar valores de incompatibilidade com os valores médios dos itens que compõe o Lote ou ainda se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.
- 11.14 Considera-se inaceitável, para todos os fins aqui dispostos, a proposta que não atender as exigências fixadas neste Edital ou ofertarem preços superfaturados ou manifestamente inexequíveis, considerando, para tanto, inexiquíveis aqueles orçados abaixo de 50% (cinquenta por cento) dos valores originários apresentados no Termo de Referência pelo Ente Público.
- 11.15 Havendo lances no tempo de disputa da sessão pública, a Proposta Comercial Original do licitante detentor da melhor oferta deverá ter seus valores unitários e totais ajustados de forma que os preços de cada um dos itens não resultem, após os ajustes, inexequíveis (abaixo de 50% do valor orçado no Termo de Referência), superfaturados ou maiores que os da proposta inicialmente formulada no Sistema Eletrônico do Banco do Brasil, sob pena de desclassificação.
- 11.16 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, inclusive as exigências de habilitação, o licitante será declarado vencedor do certame pelo pregoeiro.

12.0 - DE ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS AOS LICITANTES

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar solicitação de esclarecimentos adicionais, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses; 12.2 – Após a disputa do lote e antes de declarado o vencedor, os licitantes poderão registrar questionamentos através do sistema, acessando a sequência "relatório de disputa", "chat mensagens" e "enviar mensagem".

13.0 - DA HABILITAÇÃO:

- **13.1** A empresa detentora da proposta de menor preço deverá apresentar os seguintes documentos comprobatórios de habilitação e qualificação:
 - 13.1.1 Para Habilitação Jurídica:
 - 13.1.1.1 registro comercial, no caso de empresa individual;
 - 13.1.1.2 ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais), e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores:
 - 13.1.1.3 decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
 - 13.1.1.4 Alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal da cidade onde está sediada a empresa.
 - 13.1.2 Para Qualificação Econômico-Financeira:
 - 13.1.2.1 certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo Cartório de Distribuição da sede da licitante, expedida nos últimos 30 dias que anteceder a abertura da licitação;
 - 13.1.2.2) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social exigível na forma da lei, que comprove a boa e regular situação financeira da empresa. Admite-se a apresentação de balanço de abertura, para as empresas com menos de 01(um) exercício financeiro.



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- a.1. A Empresa deverá apresentar os cálculos da boa e regular situação financeira através da aplicação da fórmula abaixo designada:
- a.1.1) Índice de liquidez corrente LC, igual ou maior que 1, apurado pela equação: Ativo circulante AC) dividido por passivo circulante PC; ou seja: LC = AC ≥1
- a.1.2) Índice de liquidez geral LG, igual ou maior que 1, apurado pela equação: (ativo circulante (AC + realizável a longo prazo RLP) dividido por (passivo circulante PC + exigível a longo prazo(ELP);

Ou seja:

 $LG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \ge 1$

- a.2) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
- a.2.a) publicados em Diário Oficial ou;
- a.2.b) publicados em jornal de grande circulação ou;
- a.2.c) registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou;
- a.2.d) por cópia do Livro Diário autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, na forma da IN nº 65 do Departamento Nacional do Registro do Comércio DNRC de 01 de agosto de 1997, art. 6º, acompanhada obrigatoriamente dos Termos de Abertura e de Encerramento. Quando for apresentado o original do Diário, para cotejo pelo pregoeiro, fica dispensada a inclusão na documentação dos seus Termos de Abertura e de Encerramento do Livro em questão.
- a.3 O capital social não poderá ser inferior a 10% do valor global da proposta anual para o lote que estiver concorrendo.
- 13.1.3 Para Regularidade Fiscal:
 - 13.1.3.1 inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda:
 - 13.1.3.2 Inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste edital:
 - 13.1.3.3 Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito CND) e o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
 - 13.1.3.4 Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.

13.1.4 - Para Qualificação Técnica:

- a) 13.1.4.1. O Atestado(s) de capacidade técnica apresentado(s) deverá conter 01 (UM) ATESTADO OU CERTIDÃO, no mínimo, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, apresentados em papel timbrado da emitente, que deverá especificar o tipo de bem, forma e prazo de entrega, comprovando ter a licitante entregado bens, de maneira satisfatória, compatíveis em características do objeto desta licitação, com firma devidamente reconhecida da pessoa responsável pela emissão da Certidão ou Atestado.
 - b) 13.1.5. Outras Comprovações
 - 13.1.5.1- Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal;
 - 13.1.5.2- Declaração positiva elaboração em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando da existência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- 13.1.5.3- Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando que a mesma atende as normas relativas à saúde e segurança do trabalho.
- 13.1.5.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT Conforme Lei Federal nº 12.440/2011.
- **13.2** Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pelo Pregoeiro, mediante conferência com os originais. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.
- 13.2.1 Os documentos de Habilitação deverão estar com prazo vigente.
- **13.3** O Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar da licitante, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhe prazo para atendimento.
- **13.4** A falta de qualquer dos documentos exigidos no edital implicará inabilitação da licitante, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação, salvo motivo devidamente justificado e aceito pelo pregoeiro.
- **13.5** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referindo-se ao local da sede da empresa licitante. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

14.0 - DOS RECURSOS:

- **14.1** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de (03) três úteis dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- **14.2** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- **14.3** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **14.4** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **14.5** Os Recurso e Contrarrazões além da intenção no sistema, bem como os demais esclarecimentos poderão de qualquer natureza, devem ser endereçados ao pregoeiro e protocolados junto à prefeitura municipal de Campo Largo do Piauí no seguinte endereços: Rua João Pereira dos Santos, s/n, Centro, CEP 64.148-000, Campo Largo do Piauí-PI, e-mail cpl.pmcl@outlook.com em diasúteis, no horário de 08:00 às 13:00 horas, no prazo máximo de 03 três) dias úteis.

15.0 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

- **15.1** Não sendo interposto recurso, o pregoeiro fará a adjudicação do lote ao licitante vencedor após o que encaminhara à autoridade competente para homologação da licitação.
- **15.2** Havendo recurso, após deliberação sobre o mesmo, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto, homologando em favor do licitante vencedor.
- **15.3** Se o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não apresentar situação regular no ato do recebimento da nota de empenho, estará sujeito às penalidades previstas neste edital. Neste caso, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, e a habilitação dos proponentes, observada a ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo proponente convocado para negociar redução do preço ofertado e, se Rua João Pereira dos Santos, s/n Centro CEP 64.148-000 Campo Largo do Piauí PI



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

for o caso, celebrar o Contrato.

- 15.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora e homologará o procedimento.
- **15.5** A adjudicação será feita por lote.

16.0 – DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **16.1** Os itens serão fornecidos parceladamente, até que seja atingida a quantidade total especificada, em atendimento às requisições periódicas expedidas pelo setor competente, sendo que as entregas deverão obedecer ao prazo estipulado no contrato e deverão ser feitas na sede do Município contratante.
- **16.2** As requisições deverão conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa do número do contrato, do número desta licitação, do número do processo, a identificação da Contratada, a especificação dos itens, as quantidades, datas e horários e endereço de entrega.
- **16.3** As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.
- **16.4** Os itens deverão ser entregues no prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir do recebimento da respectiva requisição.
- **16.5** Sem prejuízo de haver redução ou ampliação da quantidade contratada, dentro dos limites legais, a critério do Contratante, estima-se em 12 (doze) meses contados da data da assinatura do contrato, o prazo para entrega total do objeto licitado.
- **16.6** O objeto desta licitação será fornecido na sede da Prefeitura Municipal de CAMPO LARGO DO PIAUÍ, conforme as especificações constantes deste edital, no horário de 8:00hs às 13:00hs, no endereço especificado no preâmbulo deste edital, bem como poderá ser realizado abastecimentos na própria sede do estabelecimento contrato, já que se trata de Posto de abastecimento.
- **16.7** A firma fornecedora ficará obrigada a trocar, imediatamente, o produto que vier a ser recusado, sem nenhum ônus para o Município.
- **16.8** Os produtos deverão ser entregues pela empresa vencedora com prazo de validade não inferior a 12(doze) meses a contar do recebimento.
- **16.9** Correrão por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

17.0 - DO PAGAMENTO

- **17.1** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada, pela autoridade competente, após a entrega, sendo esta condição imprescindível para o pagamento.
- **17.2** Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

18.0 -DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA REVISÃO

- **18.1** Poderá ocorrer a repactuação do valor contratado e/ou registrado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos bens, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 18.2 Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

- 18.3- O valor da prestação mensal devida pelo contratante poderá ser reajustado depois de 12 (doze) meses, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços de Mercado IGPM, divulgado por órgão oficial, obedecidas as demais disposições do Decreto Regulamentar e normas especificas aplicadas ao caso em tela.
- 18.4 — A fiscalização, o gerenciamento e o controle de recebimento dos produtos correrão soba responsabilidade de setor a ser designado pelo Gestor de acordo com o objeto deste Certame, no caso para aquisição dos bens o Chefe do Setor de Compras.

19.0- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 19.0- Compete à Contratante:
 - 19.0.1- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
 - 19.0.2 Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.
 - 19.0.3- Cumprir as demais obrigações constantes do Projeto Básico/Termo de Referência no Anexo I deste instrumento

20.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 20.1- Compete à Contratada:
 - 20.0.1 Efetuar a entrega dos produtos, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações do Anexo I deste edital.
 - 20.0.2 Substituir, obrigatoriamente, qualquer bem que esteja danificado.
 - 20.0.3 Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até a entrega total dos produtos.

21.0 – ENTREGA E RECEBIMENTO DOS BENS:

- 21.1- Deverá a empresa contratada prestar os serviços, objeto desta licitação no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Nota de Empenho NE, nas condições estipuladas na proposta de preços, no endereço da Contratante. Ou ainda outro prazo conforme interesse da administração e disponibilidade da empresa,
- 21.2- O recebimento dos serviços será efetuado pela Comissão de Recebimento ou pelo Gestor do Contrato, a qual poderá, junto ao fornecedor, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos mesmos, ou até mesmo solicitar substituição de empregados por outros novos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.
- 21.3- O seu recebimento dar-se-á de acordo com o art. 73 inciso I, "a" e "b" e art. 15 da lei 8.666/93 nos seguintes termos:
- 21.3.1 O recebimento de material, quando for o caso, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviços/material com a especificação, e;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 21.4— O recebimento provisório ou definitivo do objeto do contrato não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela perfeita execução do contrato de acordo com o Projeto Básico dos serviços.

22.0- DO PAGAMENTO:

- **22.1-** Os pagamentos serão efetuados mensalmente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de entrada da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão/ente contratante, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o contratante, inclusive quanto aos parcelamentos, com prazo igualmente não superiores a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.
- 22.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para Rua João Pereira dos Santos, s/n Centro CEP 64.148-000 Campo Largo do Piauí PI



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

as devidas correções. Nesse caso o prazo para o pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura, sem incorreções.

- 22.3— O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome do contratado ou por cheque nominal.
- 22.4- Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, caso não apresente o pagamento será feito mediante comunicação aos respectivos órgãos da inadimplência da empresa STJ ACÓRDÃO RECURSO ESPECIAL Nº 633.432 MG (2004/0030029-4)
- 22.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 22.6 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer Nota Fiscal/Fatura por culpa do contratado, o prazo de 30 (trinta) dias reiniciar-se-á a contar da data da respectiva reapresentação. 22.7 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

23.0 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **23.1** A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Ente Público pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, e ainda informado ao Cadastro Único de Fornecedores CADUF.
- 23.2- As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.3- A multa de mora, a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens não entregues, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
 - c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 23.4- Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou dificultar o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
 - b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 23.5- Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
 - a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
 - b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

23.6- Advertência

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Entre Público Municipal, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;
 - a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade:
 - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.
- 23.7 Suspensão temporária, declaração de inidoneidade e impedimento de licitar e contratar com a Administração
 - a) Na hipótese de apresentação de documento inverossímil, cometimento de fraude ou de comportamento inidôneo, a adjudicatária, sem prejuízo de outras sanções e multas, poderá incorrer nas seguintes penalidades:
 - a.1) Suspensão temporária para participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura municipal de Campo Largo do Piauí por até 02 (dois) anos;
 - a.2) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante à instituição, depois de ressarcido dos prejuízos causados;
 - a.3) Impedimento de licitar e contratar com o Ente Público Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se a licitante ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, noprazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da citação;
 - b) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
 - b.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - b.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 23.8 A multa eventualmente imposta à adjudicatária será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso não tenha valor a receber do Município Contratante, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação, para que efetue o pagamento ou apresente defesa. Não realizando o pagamento ou não apresentado defesa no prazo devido, os dados da adjudicatária serão encaminhados ao Órgão competente para proceder a inscrição da mesma na Dívida Ativa do Estado:
- 23.9.- As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seus atos venham a causar à Administração;
- 23.10 As penalidades aqui previstas poderão não ser aplicadas por ocorrência de motivo de força maior, devidamente comprovado e aceito.
- 23.11- As multas e sanções previstas neste Edital não eximem a adjudicatária da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que de seus atos venham a causar à Administração.
- 23.12 Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.
- 23.13- As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

decorrentes das infrações cometidas.

24 - DA RESCISÃO

24.1 Ficará o contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

- 1. Atraso injustificado, a juízo da Administração, na execução dos serviços contratados;
- 2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem prévia autorização da Administração;
- 3. Subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como da fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 4. Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
 - 5. Cometimento reiterado de falhas na execução do Contrato;
 - 6. Dissolução da empresa:
 - 7. Decretação de falência ou insolvência civil;
- 8. Alteração ou modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 9. Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato;
- 10. Por quaisquer das cláusulas previstas nos incisos XIV, XV e XVI do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93.
- **24.2-** A inexecução, total ou parcial, do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Federal Nº 8.666/93.
- 24.3- A inexecução e a rescisão contratual se processará de acordo com o que estabelecem os arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando assegurados os direitos da Administração e os preceitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório às partes contratantes.
- **24.4-** Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

25.0 - DISPOSIÇÕES FINAIS:

- **25.1** Esta licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Administração, revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivado de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **25.2** Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- **25.3** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- **25.4** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **25.5** Da contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expedientes na Secretaria de Saúde.
- **25.6** É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
 - 25.6.1. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.
 - 25.6.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

exata compreensão da sua proposta.

- 25.6.3. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para recepção dos lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no Pregão, sem prejuízos dos atos realizados.
- **25.7** O desatendimento de exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
- **25.8** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- **25.9** As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios.
- **25.10** A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste edital.
- **25.11** Havendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para dia e horário definidos pelo pregoeiro, comunicando devidamente aos licitantes do pregão eletrônico.
- **25.12** Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro em conformidade com as disposições das normas deste instrumento editalício, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;
- 25 .13 O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Campo Largo do Piauí/Piauí, abdicando-se a parte privada a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 25.14- Constitui parte integrante deste edital:
 - 25.14.1 Anexo I Termo de Referência;
 - 25.14.2 Anexo II Minuta do Contrato;
 - 25.14.3 Anexo III Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;
 - 25.14.4 Anexo IV Declaração de Inexistência de Impedimento para Licitar e Contratar:
 - 25.14.5 Anexo V Modelo Proposto Declaração Cumprimento art. 37 XXXIII CF, sobre emprego de moneres.

Campo Largo do Piauí, Piauí, 12 de janeiro de 2021.

Esdras Coelho Pereira Pregoeiro CPL PMCL



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 10.520, e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666, de 21.06.1993 e alterações posteriores e pela Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, e nas demais normas legais e regulamentares.

2. OBJETO

2.1. Contratação de Empresa para aquisição de dois veículos, sendo um modelo pick-up, e um outro popular (hatch pequeno), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Campo Largo-PI.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. A solicitação de aquisição justifica-se na necessidade dos produtos para suprir as necessidades do Município, através de suas Secretarias Municipais e Órgãos que compõem a estrutura administrativa municipal, para desempenho das suas atividades públicas cotidianas.
- 3.2. As especificações dos itens estão de acordo com a relação encaminhada pela Secretaria Municipal de Administração.

4. LOTES E ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO OBJETO E EXIGÊNCIAS:

LOTE I – VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4 (DIESEL)

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREEÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PICK-UP CABINE DUPLA 4x4 (DIESEL); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: 140 CV; CÂMBIO MANUAL; CAPACIDADE: 05 LUGARES; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME); FREIOS ABS E AIRBAG DUP; DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA.	1	R\$ 141.313,33	R\$ 141.313,33 (cento e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos).

VALOR DO LOTE: R\$ 141.313,33 (cento e quarenta e um mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos)

LOTE II – VEÍCULO POPULAR (HATCH PEQUENO)

ITEM	PRODUTO/ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	PREEÇO UNIT	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO – TRANSPORTE DE EQUIPE (5 PESSOAS); MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0 A 1.3; 04 PORTAS; TIPO DE DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.370MM; AR CONDICIONADO; TRIO ELÉTRICO (TRAVA, VIDRO E ALARME); BICOMBUSTÍVEL; CAPACIDADE 5 LUGARES; CÂMBIO MANUAL.	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

VALOR DO LOTE: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

VALOR TOTAL DOS LOTES: R\$ 191.313,33 (cento e noventa e um mil, trezentos e treze reais e trinta e três centavos)

Campo Largo do Piauí - PI, 12 de janeiro de 2021.
 Presidente da CPL



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO № 001/2021.

CONTRATO DE XXXXXXXX, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ E A EMPRESA XXXXXXX, NA FORMA ABAIXO.

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: 1.0-

O MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO D	O PIAUÍ, através da	,
pessoa jurídica de direito público,	•	,
CNPJ, como sede Administrati do Piauí/PI,	va na , (Cidade de Campo Largo
representada neste ato por seu titular		., doravante denominada
CONTRATANTE, e de outro		
		. estabelecida na
Inscrição Estadual nº, in	scrita no CNPJ sob o n.º	e com
Inscrição Estadual nº	, doravante denominada (CONTRATADA, neste ato
representada por seu,		,
representada por seu <u>,</u> portador da Cédula de Identidade n.º	e CPF n.º	, residente edomiciliado
na, com fundamento no Pro	cesso Administrativo nº	, Pregão Eletrônico
n.º 001/2021, na forma da Lei nº 10.520,	de 17/07/02 e, Decreto Fed	deral 5450, de 31/05/2005,
Decreto Federal 5.504, de 05/08/2005, De	ecreto Federal nº 7.892 de :	23 de janeiro de 2013, Lei
Estadual 6.301 de 07/01/13.Dec. Estadual	nº 11.346 de 30/03/0 e Lei C	Complementar nº 123/2006,
Subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e dem	ais normais pertinentes ao c	bjeto do certame para
	·	
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO		
O objeto deste contrato é		
detalhadas constantes do Anexo I, e Orde		
parte integrante deste contr	ato como se aqui estivesse	transcrito.
~		
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS		

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR:

1 – O valor deste contrato é de R\$ XXXXXXXXXXX

CLAUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS

1- Os Serviços prestados de acordo com o caso deverá estar em perfeitas condições de utilização/consumo, e em total conformidade com as especificações constantes dos anexos do edital de Pregão Eletrônico nº.....e respectiva Ordem de fornecimento.

CLAUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DOS SERVIÇOS E DA ENTREGA DOS MATERIAIS

1. O prazo de fornecimento do objeto deste contrato será em conformidade com o Termo de Referência, salvo outro prazo acordado entre as parte e de interesse da Administração e em conformidade com o Termo de Referência do Pregão Eletrônico no, bem como a respectiva Ordem de Serviço.



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- 1. São obrigações da CONTRATANTE:
- 1.1pagar o preço ajustado mediante a apresentação, pela CONTRATADA, de Nota Fiscal e Recibo correspondente ao período vencido, no prazo estabelecido neste instrumento;
- 1.2. Permitir aos empregados da Contratada, desde que identificados e incluídos na relação de pessoas autorizadas, o acesso às dependências das unidades para execução do objeto do presente contrato;
- 1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4. Assegurar-se do bom desempenho dos materiais e equipamentos, bem como a prestação dos serviços referente a garantia do objeto do presente contrato, verificando sempre o seu bom desempenho;
- 1.5. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas compatíveis com o objeto do Edital, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a Administração da......
- 1.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da manutenção e prestação dos serviços referente a garantia dos bens, que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela Contratante, não deve ser interrompida;
- 1.7 acompanhar e fiscalizar o recebimentos dos materiais;
- 1.9. Atender às recomendações quanto aos problemas técnicos detectados, quando estes não estiverem incluídos dentre as obrigações da CONTRATADA;
- 1.10. Fiscalizar o recolhimento dos encargos dos funcionários terceirizados contratados pela CONTRATANTE.
 - 2. A CONTRATANTE poderá promover a inclusão, exclusão e alteração de localização e características dos bens e serviços contratados a qualquer momento, com a correspondente alteração contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 1. A CONTRATADA, além das obrigações previstas no Anexo I do Edital, referente a este contrato, deverá:
- 1.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução de serviços necessários a consecução dos bens, tais como, salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, tais como INSS, FGTS entre outras, indenizações, valerefeição, vale-transporte, e, outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Ente Público Municipal;
- 1.2. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo, ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE; excetuando-se situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.3. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da Contratante; excetuandose situações de emergência, caso fortuito ou força maior.
- 1.4. Repassar à Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência da garantia dos bens e serviços e consequentemente do contrato, todos os preços e vantagens ofertados ao Rua João Pereira dos Santos, s/n Centro CEP 64.148-000 Campo Largo do Piauí PI



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no Pregão; obedecidos o comportamento do mercado, os termos contratuais e o equilíbrio financeiro do contrato

- 1.5. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 1.6. Deverá providenciar junto ao Conselho Pertinente, quando for o caso, as Anotações de Responsabilidade e outros instrumentos, acompanhamento e fiscalização durante toda a execução dos serviços, responsabilizando-se ainda pelo acompanhamento nos órgãos nos assuntos pertinentes ao objeto, no caso de houver necessidade de alguma forma de prestação dos serviços.
- 1.7. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 1.8. Guardar sigilo absoluto e não fazer uso das informações que porventura venha a ter conhecimento no desempenho de suas atividades relativas ao contrato, sob pena de ressarcir à CONTRATANTE de todo e qualquer prejuízo ocasionado pela divulgação ou uso da informação; salvo em caso de quebra de sigilo de telecomunicações determinada por autoridade judiciária
- 1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame;
- 1.10. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 1.11. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências, e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 1.12. Cumprir todas as cláusulas dos acordos de dissídios coletivos das categorias profissionais envolvidas, homologados pela Justiça do Trabalho e/ou sindicatos respectivos, apresentando à CONTRATANTE cópias autenticadas desses acordos a cada homologação ocorrida;
- 1.13. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, para a consecução do objeto deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e,
- 1.14. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;
- 1.15. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE;
- 1.16 Providenciar as suas custas a devida Anotação de Responsabilidade Técnica ART no Conselho Pertinente para execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O presente contrato terá execução indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA ATESTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA

1.	Cabe	rá aopresider	nte da			li	ndica	ar o(s) set	or(ES) resp	ponsáveis p	elo
	atest	ado das Notas	Fiscais/	Faturas e	Recil	bos corre	espo	ndentes à	prestação	dos serviç	os,
	que	inicialmente	ficará	a cargo	do	Chefe	do	Núcleo	de		.da
			l e	do Chefe	do Se	etor de C	omp	ras para o	os casos d	le substituiç	ão
	de pe	eças.									

CLÁSULA NONA – DO PAGAMENTO



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

 A CONTRATADA apresentará nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pela CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou por boleto bancário, ou por boleto bancário no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e Recibo devidamente atestados na Diretoria Administrativa da

.....

- 1.1 O pagamento da 1ª parcela só ocorrerá após a efetiva realização do fornecimento, e recebimento dos bens, de acordo com a proposta da licitante.
 - No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento estipulado no subitem anterior passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.
 - 3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da CONTRATADA junto à Seguridade Social CND e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS. Da empresa contratada, e da devida apresentação das Guias de Recolhimentos de encargos em geral, de todo o pessoal contratado para execução do objeto do presente termo contratual, caso haja inadimplência junto ao INSS e/ou FGTS será informado aos respectivos órgãos da existência de créditos futuros da empresa junto a.......
 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, verificar se os bens e os serviços estão em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas;
 - 5. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Edital e do Contrato;
 - 6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços dos serviços ou de atualização monetária por atraso de pagamento;
 - 7. Havendo atraso nos pagamentos, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos da Lei 8.666/93, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

- 1. Para os casos de realinhamento dos preços para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre as partes para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- 2. A contratada poderá reajustar o preço de cobrança dos serviços a cada 12 meses, a contar da assinatura do presente instrumento, considerando o seu valor básico o atualizado até esta data, devendo ser utilizado como índice de reajuste da Categoria, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos provenientes do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO - RECEITAS PRÓPRIAS E OUTRAS e que a classificação orçamentária da despesa é 44.90.52 – Equipamento e Material Permanente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

 O Contrato poderá ser alterado e/ou prorrogado nos casos previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração CONTRATANTE e de acordo da CONTRATADA nos casos previstos do art. 65, II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DO VALOR A SER CONTRATADO

- 1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93;
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1. A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.
- 2. PARÁGRAFO ÚNICO O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução dos serviços e o perfeito funcionamento dos bens a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes, fiscalização essa que se dará independentemente da que será exercida pela CONTRATANTE;



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

6.	Sem preju	uízo da fiscal	lização técnica ex	ercida pel	o Setor	da				. Ou
			exclusivamente							
			, acompanhará a	execução	deste	Conti	ato no	que	se refere a	0
	fornecime	ento de insum	nos, transporte, co	nservação	e dem	ais as	spectos	físi	cos previstos	s e
	necessári	o à perfeita e	execução do objeto	o do Contr	ato;					

7. A presença da fiscalização não atenua, nem elide, as responsabilidades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 2. As penalidades administrativas aplicáveis à contratada, previstas nos arts. 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos bens e/ou serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante observando os seguintes percentuais:
 - a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e
 - b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias e;
 - c) de 1,0 (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º dia (trigésimo primeiro dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findoo qual a contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando à contratada as demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.
- 4. Será aplicada a multa de 1,5% (um e meio por centro) sobre o valor da contratação, quando a contratada:
 - a) prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante, no cumprimento de suas atividades;
 - b) desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
 - c) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 5. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a contratada:
 - a) executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessária, às suas expensas;
 - b) não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;
 - c) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.



CNPI (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

6. ADVERTÊNCIA

- a) a aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:
 - a.1) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo; a.2) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
 - a.3) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

7. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) o impedimento de licitar e contratar com a
- pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias da data do recebimento da intimação:
- b) a penalidade de impedimento de licitar e contratar nos seguintes prazos e situações:
- b.1) por 01 (um) ano nos seguintes casos:
 - b.1.1) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação.....;
 - b.1.2) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
- b.2) de 01 (um) até 03 (três) anos:
 - b.2.1) quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante;
 - b.2.2) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida no certame;
 - b.2.3) ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - b.2.4) não manter a proposta.
- b.3) por mais de 03 (três) até 05 (cinco) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) não concluir os bens/serviços contratados;
 - b.3.2) falhar ou fraudar a execução do contrato ou com qualquer outra irregularidade, contrariando disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;
 - b.3.3) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ou cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento licitatório;
- c) independentemente das sanções advertência, multa e impedimento de licitar e contratar com o Município, a licitante ou contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a contratada propor que seja responsabilizada:
 - c.1) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - c.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 8. Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontado de seus haveres.
- 9. As sanções serão aplicadas pelo Presidente da, após garantida prévia e ampla defesa à contratada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

- 10. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 11. Das decisões de aplicação das penalidades, caberá recurso nos termos do inciso XVII do art. 4º da Lei 10.520/02 c/c art. 109 da Lei federal nº 8666/93, observados os prazos fixados no primeiro diploma;
- 12. Os recursos devem ser dirigidos a maior autoridade da unidade que praticou o ato recorrido, protocolizados, nos dias úteis, no horário de expediente normal.
 - a) Serão conhecidos os recursos enviados pelo correio, telex, fac-símile, correio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação, desde que, dentro do prazo previsto em lei, a peça inicial original seja devidamente protocolizada no órgão competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

1. As obrigações do presente Contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ação das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, as normas do Conselho Pertinente e ainda as regras da Lei nº 8.078 de 1990, bem como as demais leis específicas de acordo com os serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA DA PUBLICAÇÃO

1. O presente contrato será publicado sob forma de extrato no Diário Oficial do



CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

E-mail: prefeituramunicipaldecampolargo@outlook.com

....., até o quinto dia útil do mês subsequente da assinatura deste termo contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- DO FORO

1. É cor	npetente o foro d	da cidade de Camp	oo Largo do Pia	uí/PI com renún	cia expressa de
qual	quer outro por ma	ais privilegiado que	seja, para dirim	nir todas as quest	tões relativas ou
resu	Itantes do prese	nte contrato. Assin	n, por estarem	justas e contrat	adas, as partes
	•	nstrumento em 03 (¨ as testemunhas aba	, ,	igual teor e forma	a, para um único

Campo Largo do Piaui/PI	dede 2021.
	CONTRATANTE
	Empresa CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
1 CPF:	
2 CPF:	



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

seu representante legal abaixo assinado, pout 2021 – , em cumprimento do previ 17/07/2002, publicada no DOU de 18 expressamente que cumpre plenamente o Pregão supra citado.	para fins de participa sto no inciso VII de 8/07/2002, DECLA I	o artigo 4.º da Lei n.º 10.520, de RA, sob as penalidades da lei,
,	_de	de 2021.
nome por extenso e assinatura do represe	entante legal	
Papel timbrado da empresa que a identific	que	



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

<u>DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA LICITAR E CONTRATAR</u>

	de	de 2021.	
Nome por extenso e assinatura d RG/CPF	o representante lega	ì	
fim de participar na licitação sol inexistem impedimentos legais pa			da lei, para c 2021 – , que
Campo Largo do Piauí/PI	dede		
Representante legal			
Papel timbrado da empresa que a	a identifique		



ESTADO DO PIAUÍ PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ CNPJ (MF): 01.612.754/0001-65

MODELO PROPOSTO: DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 37, XXXIII DA CF.
, CNPJ, por seu representante,, RG nº, interessada em participar do PREGÃO ELETRONICO Nº 001/2021, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do parágrafo 6o do artigo 27 da Lei no 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7o da Constituição Federal.
Campo Largo do Piauí/PI,dede
Representante legal